



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 – Tel.: 37 3433 1228 – Fax: 37 3433 1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

DECRETO MUNICIPAL Nº 253/2018

“Reajusta o valor da Unidade Padrão Fiscal da Prefeitura Municipal de São Roque de Minas – UFPMSRM, os valores das plantas de valores imobiliários urbanos e rurais para fins de tributações diversas, os valores referentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN sobre a prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte e dá outras providências”

O Prefeito do Município de São Roque de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, combinando com o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 445, Artigo 71, parágrafo único do Artigo 79 e § 2º do Artigo 90 da Lei Municipal nº 1.243 de 22.12.1997 e parágrafo 3º do Artigo 13 da Lei Complementar Municipal nº 017 de 26.12.2006 e,

Considerando a obrigatoriedade de se promover a recuperação dos índices tributários;

Considerando que a não efetivação desta recuperação, caracteriza renúncia de receitas;

Considerando enfim, a periculosidade e as sanções legais previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina que os municípios não possam sofrer perdas em sua arrecadação,

DECRETA:

Art. 1º - A Unidade Padrão Fiscal da Prefeitura Municipal de São Roque de Minas – UFPMSRM, prevista no Art. 445 da Lei Municipal nº 1.243 de 22 de dezembro de 1997, fica reajustada em 3,56% (três inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento), passando a vigorar com o valor de R\$ 311,62 (trezentos e onze reais e sessenta e dois centavos).

Art. 2º - Os valores imobiliários por metro quadrado (m²) de terrenos e edificações localizados na Sede do Município e nos distritos de Serra da Canastra e São José do Barreiro, previstos nos Art. 1º e 2º da Lei Complementar Municipal nº 145 de 29 de dezembro de 2017 e Art. 8º da Lei Municipal nº 1.308 de 28 de novembro de 2001, ficam reajustados em 3,56% (três inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento), conforme anexo I deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 – Tel.: 37 3433 1228 – Fax: 37 3433 1806
CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

Art. 3º - Os valores imobiliários de terrenos rurais por hectare e benfeitorias, previstos no Art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 145 de 29 de dezembro de 2017 e Art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 24 de 30 de dezembro de 2008 respectivamente, ficam reajustados em 3,56% (três inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento), conforme anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Os valores referentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza sobre a prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, previstos no Artigo 13 da Lei Complementar Municipal nº 017 de 26.12.2006, ficam reajustados em 3,56% (três inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento), conforme anexo III deste Decreto.

Art. 5º – Os percentuais de reajustes previstos nos Artigos 1º, 2º, 3º e 4º do presente Decreto, se referem à variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), apurado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas, no período de novembro de 2017 a novembro de 2018.

Art. 6º - O presente Decreto entrará em vigor a partir de 02 de janeiro de 2019.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente Decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

São Roque de Minas, 11 de dezembro de 2018.


ROLDÃO DE FÁRIA MACHADO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 – Tel.: 37 3433 1228 – Fax: 37 3433 1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

ANEXO I

Valores Imobiliários, por M2, de terreno (urbano)

a) - SEDE DO MUNICÍPIO	Classificação	Cor	Valor M2
	1º	Vermelha	67,95
	2ª	Azul	58,53
	3ª	Verde	49,08
	4ª	Marrom	41,54
	5ª	Laranja	33,97
	6ª	lilás	26,45

b) - DISTRITO DE S. JOSÉ DO BARREIRO	Classificação	Cor	Valor M2
	1ª	Vermelha	16,99
	2ª	Azul	13,21

c) - DISTRITO DE SERRA DA CANASTRA	Classificação	Cor	Valor M2
	Única	Vermelha	7,57

d) - GLEBAS URBANAS	Localização	Vr. M2
	Sede do Município	3,01
	Sede do Dist. de S. J. Barreiro	1,51
	Sede do Dist. de S. Canastra	0,93

Valor Imobiliário, por M2, de edificação

e) – Sede – Distritos de São José do Barreiro e Serra da Canastra	Valor Único M2
	664,75



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 – Tel.: 37 3433 1228 – Fax: 37 3433 1806
CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

ANEXO II

Valores Imobiliários, por hectares (rural)

I - Terra Nua (Por hectare)		
a)	Cultura de 1ª, café, milho e assemelhados.....	R\$ 6.666,66
b)	Cultura de 2ª, capineira, canavial e assemelhados....	R\$ 5.556,77
c)	Cultura de 3ª.....	R\$ 4.443,13
d)	Cerrado de 1ª, braquiara e assemelhados.....	R\$ 4.443,13
e)	Cerrado de 2ª.....	R\$ 3.608,90
f)	Cerrado de 3ª.....	R\$ 2.778,38
g)	Campo de 1ª.....	R\$ 2.778,38
h)	Campo de 2ª.....	R\$ 1.944,11
i)	Campo de 3ª.....	R\$ 1.619,50
j)	Chapadão de 1ª.....	R\$ 1.944,11
k)	Chapadão de 2ª.....	R\$ 1.389,19
l)	Chapadão de 3ª.....	R\$ 1.160,82
m)	Terreno pedregoso e similares.....	R\$ 943,73
n)	Área de Preservação Permanente – APP.....	R\$ 1.887,48
o)	Área de Reserva Legal	R\$ 1.887,48

Benfeitorias

II - Benfeitorias:	
Pauta única para efeito de correção	R\$ 83.352,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 – Tel.: 37 3433 1228 – Fax: 37 3433 1806
CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

ANEXO III

Valor anual Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza sobre a prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte

Nº	Atividade	VI. R\$
01	Advogados, médicos em geral, exceto médicos veterinários	351,54
02	Dentistas em geral	283,17
03	Engenheiros civis, arquitetos e assemelhados, administradores de empresas	253,17
04	Engenheiros de outras especialidades, médicos veterinários	234,33
05	Leiloeiros, tradutores e intérpretes	117,12
06	Psicólogos, assistentes sociais, fonoaudiólogos e assemelhados, enfermeiros, farmacêuticos, protéticos dentários, fisioterapeutas e assemelhados, técnicos em laboratórios e análises clínicas	117,12
07	Relações públicas, contadores, técnicos em contabilidade, despachantes e assemelhados, agrimensores, topógrafos, corretores de seguros, professores em geral, construtores, desenhistas de qualquer natureza, paisagistas, urbanistas, decoradores, fotógrafos e cinegrafistas, produtores de rádio, TV, som e imagens	104,86
08	Barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicures, tratadores de pele, depiladores e congêneres, alfaiates, costureiros, modistas e assemelhados, tapeceiros, artesãos	87,86
09	Motoristas, sapateiros, bombeiros hidráulicos, pintores, eletricitas civis, vendedores, técnicos em consertos de equipamentos eletro-eletrônicos em geral, carpinteiros, marceneiros, pedreiros, calceteiros e assemelhados	87,86
10	Serralheiros, eletricitas de veículos e autos, mecânicos em geral	78,10
11	Lavradores, lavadeiras, domésticas e serventes de pedreiros	35,12
12	Demais atividades sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, que não conste nos itens acima, quando de:	
	a) Nível superior	351,54
	b) Nível técnicos e assemelhados	117,12
	c) demais atividades	35,12